



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de outubro de 2023

I

Série

Número 195

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1108/2023**

Concede apoios no âmbito da Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, com o objetivo de possibilitar a reconstrução ou a reposição das condições de produção e infraestruturas afetadas pelos incêndios que assolaram a ilha da madeira entre os dias 9 e 15 de outubro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1108/2023****Sumário:**

Concede apoios no âmbito da Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, com o objetivo de possibilitar a reconstrução ou a reposição das condições de produção e infraestruturas afetadas pelos incêndios que assolaram a ilha da madeira entre os dias 9 e 15 de outubro.

**Texto:****Resolução n.º 1108/2023**

Considerando que os incêndios que assolaram a Ilha da Madeira entre os dias 9 e 15 de outubro afetaram severamente o capital agrícola e fundiário de várias explorações agrícolas dos concelhos da Calheta, Porto Moniz e Câmara de Lobos;

Considerando que, através do Despacho n.º 305/2023, de 12 de outubro, publicado na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, número 192, I Suplemento, de 13 de outubro, foi emitida declaração da situação de contingência e foi ativado o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira (PREPC RAM);

Considerando que este acontecimento catastrófico, nas áreas mais atingidas, causou significativos prejuízos nas culturas, equipamentos, infraestruturas e efetivos pecuários das explorações agrícolas, muito penalizando o rendimento dos agricultores afetados;

Considerando que a Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 421/2016, de 10 de outubro, 399/2017, de 10 de outubro, 118/2020, de 6 de abril, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 773/2020, de 30 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, e 32/2022, de 4 de fevereiro, estabelece o regime da aplicação da submedida 5.2 - Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020);

Considerando que o artigo 2.º da Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, na sua atual redação, refere que os apoios a conceder no seu âmbito têm como objetivo possibilitar a reconstituição ou a reposição das condições de produção e infraestruturas de caráter individual ou coletivo afetadas por catástrofes ou calamidades naturais;

Considerando a necessidade de definir a forma de quantificar os prejuízos nas explorações agrícolas e infraestruturas coletivas decorrentes dos incêndios anteriormente referenciados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de outubro de 2023, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, resolve:

- 1 - Conceder os apoios no âmbito da Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que têm por objetivo possibilitar a reconstrução ou a reposição das condições de produção e infraestruturas de caráter individual ou coletivo afetadas pelos incêndios que assolaram a Ilha da Madeira entre os dias 9 e 15 de outubro e que afetaram severamente o capital agrícola e fundiário das explorações agrícolas nos concelhos de Câmara de Lobos, Calheta e Porto Moniz.
- 2 - Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente (SRAA) para efetuar a quantificação dos prejuízos ocorridos em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira afetados pelos incêndios.
- 3 - Estabelecer que os prejuízos devem ser apresentados pelos beneficiários, através de uma declaração de prejuízos, em modelo próprio com a denominação “Notificação de Prejuízos”, acedível no sítio da internet da SRAA, e disponível na Junta de Freguesia do Jardim da Serra, Casa do Povo da Calheta, Casa do Povo da Fajã da Ovelha, Casa do Povo da Ponta do Pargo, Casa do Povo do Porto Moniz, Balcões da SRAA da Ribeira Brava, da Calheta e de São Vicente, Centro de Abastecimento Hortícola da Santa e na Estação Zootécnica da Madeira, até ao dia 3 de novembro de 2023.
- 4 - Designar a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural como entidade responsável para a verificação e confirmação dos prejuízos declarados, até ao dia 30 de novembro de 2023.
- 5 - Autorizar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, através de despacho fundamentado, proceder à eventual alteração das datas fixadas nos pontos 3 e 4 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)